



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2008

*CONCEDE REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
PODER EXECUTIVO, NA FORMA DO INCISO X
DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERA
OS ANEXOS VI E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2007
DE 28.08.2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos municipais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento).

Art. 2º - O percentual definido no artigo 1º refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei Complementar não se aplica aos agentes políticos que tem seus subsídios regulados por legislação específica.

Art. 4º - O anexo VI, da Lei Complementar nº 038/2007 de 28.08.2007, que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Buritis – MG, Estabelece Normas Gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI Cargos de provimento em comissão

CARGO	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
Assessor Contábil e Tesouraria	CC - 12	1	1.800,00
Assessor de Gabinete	CC - 11	2	1.300,00
Assessor de Imprensa	CC - 6	1	680,00
Assessor Jurídico	CC - 15	2	2.330,00
Assistente de Secretaria	CC - 4	3	500,00
Assistente Judiciário	CC - 11	2	1.300,00
Chefe de Tributos	CC - 11	1	1.300,00
Chefe do Setor de Cadastro	CC - 7	1	710,00
Chefe do Setor de Compras	CC - 7	1	710,00
Chefe do Setor de Esportes	CC - 5	1	650,00
Chefe do Setor de Estradas	CC - 5	1	650,00
Chefe do Setor de Recursos Humanos	CC - 7	1	710,00
Coordenador de Serviços de Controle e Avaliação, Perícia Médica e Trabalhista	CC - 15	1	2.330,00
Coordenador do Pav	CC - 5	1	650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000080

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	CC - 8	1	730,00
Coordenador de Assistência Social	CC - 12	1	1.800,00
Coordenador de Atenção a Saúde	CC - 14	1	2.300,00
Coordenador de Eventos	CC - 6	1	680,00
Coordenador de Farmácia	CC - 12	1	1.800,00
Coordenador de Garagem	CC - 11	1	1.300,00
Coordenador de Laboratório	CC - 12	1	1.800,00
Coordenador de Matadouro	CC - 5	1	650,00
Coordenador de Parques	CC - 10	1	950,00
Coordenador de Serviços Mecânicos	CC - 7	1	710,00
Coordenador de Vigilância em Saúde	CC - 14	1	2.300,00
Coordenador de Controle Interno	CC - 12	1	1.800,00
Coordenador de Informática e Comunicação	CC - 13	1	2.000,00
Encarregado do Viveiro Municipal	CC - 6	1	680,00
Inspetor de Matadouro	CC - 12	1	1.800,00
Motorista do Gabinete	CC - 6	1	680,00
Secretária de Gabinete	CC - 5	2	650,00
Secretário da JSM	CC - 5	1	650,00
Supervisor de Vilas e Distritos	CC - 15	1	2.330,00
Tesoureiro	CC - 11	1	1.300,00
Função comissionada			
Assistente de Epidemiologia			380,00

Art. 5º - O anexo VII, da Lei Complementar nº 038/2007 de 28.08.2007, que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Buritis - MG, Estabelece Normas Gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
CC - 1	380,00
CC - 2	410,00
CC - 3	430,00
CC - 4	500,00
CC - 5	650,00
CC - 6	680,00
CC - 7	710,00
CC - 8	730,00
CC - 9	755,00
CC - 10	950,00
CC - 11	1.300,00
CC - 12	1.800,00
CC - 13	2.000,00
CC - 14	2.300,00
CC - 15	2.330,00

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

CC - 16	2.335,00
---------	----------

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 29 de Fevereiro de 2008.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal